



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA Nº. ____

Data: 04 de maio de 2025

EMENTA: *“Modifica-se o Parágrafo Único do Artigo 1º. do Projeto de Lei Nº. 26, de 27 de março de 2026”*

Autor: Vereador Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente da Mesa Diretora
da Câmara Municipal de Manhauçu/MG-2025/2026

TEMA: Projeto de Lei nº. 26, de 27 de março de 2026, autoria da chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a lei municipal 3.548/2015, onde regula a autorização para concessão de benefício eventual, o chamado aluguel social.

Nobres pares:

Apresento-vos a presente **EMENDA MODIFICATIVA** no bojo do Projeto de Lei acima referido, onde proponho a modificação da redação do **PARÁGRAFO ÚNICO DE SEU ARTIGO 1º**. Para:

“Art. 1º. ...

Parágrafo Único. O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante prévia autorização legislativa mediante lei ordinária, originada de processo legislativo regular, instruído na forma desta Lei e de seu regulamento.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares: A redação anterior de referido parágrafo traz:

“Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei será concedido por via administrativa, mediante processo administrativo próprio, instruído na forma desta Lei e de seu regulamento.”

Nosso objetivo ao indicar a presente emenda modificando referido parágrafo reside em dar continuidade como até então acontece no município e com eficácia, sem prejuízo a nenhum beneficiário, onde sempre que houver a necessidade de concessão do referido benefício, o Poder Executivo, reunindo a documentação necessária, envia para o Poder Legislativo o respectivo Projeto de Lei, que sempre é votado com o menor espaço de tempo possível, havendo ainda a possibilidade - em se ocorrendo, - de enviar com pedido de urgência, certamente nos casos em que esta se evidencie, onde o Poder Legislativo sempre não se furtará em acudir, reunindo-se até mesmo de forma extraordinária, com a finalidade de agilizar a análise e pretensa concessão do benefício, sem todavia, abrir mão de seu poder/dever fiscalizador e de acompanhamento das ações políticas do Poder Executivo, dentro daquilo que preceitua os princípios constitucionais.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Como afirmado em reunião, não se trata de nenhum óbice ou questão em descrédito à atual administração, onde aliás, e muito pelo contrário, registro aqui o especial zelo e correção desta à temática alusiva ao presente Projeto de Lei – além de várias e vastas outras ações – tem atuado com louvor. Todavia, está-se vislumbrando aquilo que é comum dentro de um regime de Estado de Direito Democrático, que se encerra na periódica modificação por eleição dos governantes, onde doravante não se tem a certeza de quem estará a frente do governo municipal, e daí vislumbra este Vereador, por dever de cautela da manutenção da forma atual, onde a concessão de novos benefícios passa por primeiro à verificação do Poder Legislativo.

Assim é que, em reunião conjunta das Comissões Permanentes, realizadas nesta data, da qual participei, é que lhes apresento a presente **EMENDA MODIFICATIVA**, que julgo de toda conveniência a sua aprovação, pelas sintéticas razões retroelencadas.

Sem mais para o momento, renovando o meu apreço e consideração ao Plenário, despeço e firmo mui

Atenciosamente

Vereador Cleber da Penha Benfica
Autor da EMENDA MODIFICATIVA
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG
2025/2026